



MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2017

PROCESSO N.º 71/2017

TIPO: MENOR PREÇO

O Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante a Pregoeira Greici Fraga Celistre Duarte e sua equipe de apoio, designados pela Portaria n.º 955/2017, anexa ao processo, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2017, do tipo menor preço UNITÁRIO, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005, Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site www.cidadecompras.com.br, no **dia 21 de agosto de 2017, com início às 14:00 horas**, horário de Brasília - DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até às **13:45 horas** do mesmo dia (horário de Brasília-DF).

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 - OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na **Aquisição de 01(um) veículo Hatch Zero Km**, conforme especificações constantes no anexo I – Termo de referência, parte integrante deste edital.

3 - PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.cidadecompras.com.br.

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

3.5. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.



4 - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.cidadecompras.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Antônio da Patrulha, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ON-LINE

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total do item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

5.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.**

5.2. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá no momento do envio da proposta deverão clicar na declaração específica indicando o seu enquadramento como **empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa.**

5.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas na listagem de equipamentos constante no ANEXO I – Termo de Referência serão desconsideradas.

5.6. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

5.6.1. Preço unitário e total para o item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

5.6.2. Marca e as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante às exigências editalícias;

5.6.2.1. Consignar marca e modelo do veículo sob pena de desclassificação.

5.6.3- Consignar garantia mínima de 12 (doze) meses ou 50.000km.

5.6.4- Declarar na proposta local, endereço e telefone, da assistência técnica, devendo esta ser localizado do estado do Rio Grande do Sul.

5.6.5. Inclusão de todas as despesas que influam no preço, tais como: despesas com transporte, seguro, frete, tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria), emolumentos, obrigações



sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e com todos os ônus diretos;

5.6.5.1 Para fins de cálculo de proposta, informamos que os veículos deverão ser transportados até o local da entrega por outro veículo, de modo que, o mesmo não tenha sua quilometragem rodada.

5.6.6. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.

5.6.7. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá no momento do envio pelo Correio, da proposta atualizada, apresentar documento que comprove o seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, **através de documento emitido pela JUNTA COMERCIAL, ou declaração firmada por seu representante legal, sob penas da lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, ambas com prazo de emissão inferior a 180 (cento e oitenta) dias.**

5.6.7.1 - Caso a empresa não comprove seu enquadramento, conforme o disposto no item 5.6.7, terá os itens por ela vencidos desclassificados, e acarretará a abertura de Processo Administrativo Especial sujeitando o licitante as penalidades legalmente cabíveis.

5.6.8. Os veículos ofertados deverão ser de qualidade atendendo aos padrões exigidos pelo Mercado.

5.6.8.1. Em caso de defeito dos materiais, durante o prazo de garantia, a empresa vencedora deverá realizar a troca imediatamente.

5.7 Poderão ser admitidos, pela pregoeira, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.8. Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente consultado pela Administração, assim concordar.

6 - ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

A Pregoeira, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta.

7 - FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.



7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada pela Pregoeira a seu critério. Após o que transcorrerá período de tempo de até 20 (vinte) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício, somente, após a comunicação expressa aos participantes.

7.8. Após o fechamento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.9. Após comunicado da Pregoeira via chat, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item “9”, no prazo máximo de até 24 horas, sob pena de inabilitação, através do fax (51) 3662-8572 ou ainda por e-mail licitacoes@pmsap.com.br, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada e demais documentos solicitados no ANEXO I - Termo de Referência, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

7.9.1. A critério da pregoeira, esse prazo poderá ser prorrogado.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após análise da proposta e documentação, a Pregoeira anunciará o licitante vencedor.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9 - HABILITAÇÃO

9.1 - A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;**
- b) Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91;**
- c) Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**;**
- d) Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento do licitante;**
- e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**
- f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.**



g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual.**

i) **Declaração**, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com prazo de emissão inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

j) **Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2- Os documentos deverão estar em nome do licitante, com o número do CPNJ e endereço respectivo, observando o seguinte:

9.2.1- Se o licitante for matriz da empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.2.2- Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto a certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros que poderão estar em nome da matriz;

9.3- Os documentos exigidos para habilitação, bem como, a proposta de preços vencedora ajustada ao lance de cada item, deverão, obrigatoriamente, serem encaminhados a Pregoeira, ao final da Sessão Pública, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, através do fax (51) 3662-8572 ou ainda, por e-mail "licitacoes@pmsap.com.br".

9.4 - A empresa vencedora do certame, deverá enviar os documentos acima descritos através dos originais ou cópias devidamente autenticadas em cartório, no prazo de até 03(três) dias úteis após a Sessão, para o Departamento de Compras e Licitações, sito Av. Borges de Medeiros, 456, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95.500-000, bem como, anexar os documentos conforme segue:

9.4.1 - Proposta financeira atualizada, contendo o valor final do melhor lance.

9.4.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

10.1.1. Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante manifestar **motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.



11.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Pregoeira.

11.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pela Pregoeira, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

11.4. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

11.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira.

13 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1- Entregar o bem, objeto deste contrato, nas condições e local estabelecidos neste instrumento, e em consonância com a proposta de preço apresentada.

13.2- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias.

13.4- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

13.5- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

13.6- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

13.7- Efetuar a troca do bem, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

13.8- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

13.9- Obedecer à cronologia da entrega do objeto, atendendo as solicitações da **CONTRATANTE**.

13.10- Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.



13.11- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

13.12- Dar garantia dos bens, objetos deste contrato, por no mínimo 12 (doze) meses ou 50.000km rodados, a contar da emissão da nota fiscal.

13.13- Prestar assistência técnica pelo período da garantia, bem como assistência técnica através de equipe especializada, dentro do estado do Rio Grande do Sul.

13.14- Fornecer, obrigatoriamente, o emplacamento dos veículos, expedido pelo órgão competente – DETRAN, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

14 – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1. O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

14.2. Efetuar a fiscalização deste contrato e da entrega do bem, o que será recebido e aceito, após sumária inspeção realizada pelos fiscais do contrato os servidores Leonardo Luz Endress e Marciana Aparecida Machado.

15 - DA ENTREGA

15.1 – A entrega se dará em até 60 (sessenta) dias corridos, após o recebimento da nota de empenho, diretamente na Secretaria Municipal da Saúde, Rua Ari José B. da Luz, nº. 63, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000, no horário das 08 às 17 horas, aos cuidados dos fiscais do contrato, os quais terão 24 (vinte e quatro) horas úteis para conferência e aceitação final do veículo.

15.2 - Serão considerados os seguintes requisitos na entrega do item, para fins de aceitação do mesmo:

- a) Condições do veículo;
- b) Se o mesmo está conforme o exigido no edital licitatório.

16 – DAS PENALIDADES

16.1. Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento do edital pela FORNECEDORA, a COMPRADORA poderá decidir pela aplicação das seguintes penalidades.

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para a entrega): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o exigido no edital com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o exigido no edital com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.
- e) inexecução parcial: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao valor atualizado não adimplido do contrato;



f) inexecução total: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição o até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada por prazo não superior a dois anos;

h) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos;

16.2- as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

16.3- nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência na entrega;

16.4- da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item “16.1” do edital, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

16.5- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17 - RESCISÃO

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão por conta dos créditos abaixo discriminados:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UM. ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10-SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302-ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0127 – QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE

PROJETO: 1196 – AQUIS. EQUIP. E MAT. PERMAN. UBS'S EMEN. PARLAM. CTA 9587

RUBRICA: 44905248000000 – VEÍCULOS DIVERSOS

19 - PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a entrega e aceitação do veículo, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar descrito tudo o que foi entregue, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

19.2. Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.



19.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado a Pregoeira Oficial, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, inciso I, alínea “b” c/c o § 1º do mesmo artigo, tudo da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

20.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeira Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Santo Antônio da Patrulha, estado do Rio Grande do Sul, situada na Av. Borges de Medeiros, 456, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500-000, telefones (51) 36628416.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base na legislação em vigor.

20.5. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

20.6. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

20.7. O Município de Santo Antônio da Patrulha se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

20.8- Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

21.9. Integram este Edital:

ANEXO I- Termo de Referência;

ANEXO II- Minuta do Contrato.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 07 de agosto de 2017.

Greici Fraga Celistre Duarte
Pregoeira



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRONICO N.º 019/2017**

1 – OBJETO

A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, visando à **aquisição de 01(um) veículo Hatch Zero Km**, com as seguintes especificações:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	01	Un	Veículo zero km Hatch 4 portas, cor branca com para choque original de fábrica, assoalho forrado em carpete. Bancos revestidos em tecido, banco traseiro rebatível, cinto de segurança dianteiros retráteis e traseiros laterais fixos em três pontos, desembaçador traseiro. Cobertura de porta malas, espelho retrovisor interno dia/noite, espelhos retrovisores externos direito/esquerdo com controle interno. Motor 1.0 MPI bi combustível, com no mínimo 67 CV, pneus no mínimo 175/70 13. Tem que conter roda e pneu de estepe, protetor de carter, jogo de tapetes de borracha, extintor de incêndio, triangulo sinalizador, chave de rodas. Ano 2017 e modelo 2017, passageiros + motorista, com no mínimo 5 marchas à frente e 1 a ré, equipado com: macaco de elevação, no mínimo direção hidráulica, ar condicionado e rádio USB AM/FM com no mínimo quatro auto-falantes instalados. Emplacado e licenciado em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS.

1.1.OBSERVAÇÕES DO OBJETO:

- a) O veículo no momento da entrega deverá estar, licenciado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha;
- b) A empresa deverá consignar garantia para os itens de no mínimo 12 (doze) meses ou 50.000km rodados, a contar da emissão da nota fiscal;
- c) O veículo deverá ser transportado até o local da entrega por outro veículo, de modo que, o mesmo não tenha sua quilometragem rodada.
- d) A empresa vencedora deverá entregar juntamente com os veículos manual de instruções em português.
- e) Declarar local, endereço e telefone, da assistência técnica, devendo esta ser localizado do estado do Rio Grande do Sul.

2 - JUSTIFICATIVA

O veículo será utilizado nos serviços de transporte de pacientes e serviços da Secretaria Municipal da Saúde.

3 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência até 31 de dezembro de 2017.



3.2 - A fiscalização do contrato e da entrega do veículo será feita pelos servidores Leonardo Luz Endress e Marciana Aparecida Machado.

4- ENTREGA: PRAZOS E CONDIÇÕES

4.1 - Local de entrega: A entrega se dará em até 60 (sessenta) dias corridos, após o recebimento da nota de empenho, diretamente na Secretaria Municipal da Saúde, Rua Ari José Brito da Luz, nº.63, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000, no horário das 8h às 17 horas, aos cuidados dos fiscais do contrato, os quais terão 24 (vinte e quatro) horas úteis para conferência e aceitação final do veículo.

4.2- O veículo estará sujeito à devolução caso não atenda as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do bem.

4.3- O recebimento do bem será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

5 – PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, em 15 (quinze) dias após a entrega e aceitação do veículo, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deverá estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

6- A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, NO MOMENTO DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PELO CORREIO, DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, ANEXAR TAMBÉM O QUE SEGUE:

6.1- Proposta financeira atualizada, contendo o valor final do melhor lance.

6.3- Decreto de autorização, em se tratando **de empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Santo Antônio da Patrulha, 07 de agosto de 2017.

Greici Fraga Celistre Duarte
Pregoeira



ANEXO II

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º ____/2017.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____,

CEP _____ por sua representante legal, através de procuração, Sra. _____, _____, _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ e portador da C.I. n.º _____, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2017**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005, LC 123/2006 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, visando à **aquisição de 01(um) veículo Hatch Zero Km**, com as seguintes especificações:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	01	Un	Veículo zero km Hatch 4 portas, cor branca com para choque original de fábrica, assoalho forrado em carpete. Bancos revestidos em tecido, banco traseiro rebatível, cinto de segurança dianteiros retráteis e traseiros laterais fixos em três pontos, desembaçador traseiro. Cobertura de porta malas, espelho retrovisor interno dia/noite, espelhos retrovisores externos direito/esquerdo com controle interno. Motor 1.0 MPI bi combustível, com no mínimo 67 CV, pneus no mínimo 175/70 13. Tem que conter roda e pneu de estepe, protetor de carter, jogo de tapetes de borracha, extintor de incêndio, triângulo sinalizador, chave de rodas. Ano 2017 e modelo 2017, passageiros + motorista, com no mínimo 5 marchas à frente e 1 a ré, equipado com: macaco de elevação, no mínimo direção hidráulica, ar condicionado e rádio USB AM/FM com no mínimo quatro auto-falantes instalados. Emplacado e licenciado em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS.

Observações do objeto:



- f) O veículo no momento da entrega deverá estar, licenciado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha;
- g) A empresa deverá consignar garantia para os itens de no mínimo 12 (doze) meses ou 50.000km rodados;
- h) O veículo deverá ser transportado até o local da entrega por outro veículo, de modo que, o mesmo não tenha sua quilometragem rodada.
- i) A empresa vencedora deverá entregar juntamente com os veículos manual de instruções em português.
- j) Declarar local, endereço e telefone, da assistência técnica, devendo esta ser localizado do estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – Justificativa: O veículo será utilizado nos serviços de transporte de pacientes e serviços essenciais da Secretaria Municipal da Saúde, para fins de atendimento da população patrushense.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do recebimento e Fiscalização: O veículo será recebido mediante fiscalização dos fiscais do contrato os Servidores Municipais, Sr. Leonardo Luz Endress e Marciana Aparecida Machado, designado pela Secretaria Municipal da Saúde, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

3.1) Se o veículo esta conforme com as especificações exigidas no respectivo edital, bem como, consignado na proposta de preços; caso em contrário, a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca do veículo, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem qualquer tipo de ônus à **CONTRATANTE**, sob pena de ser notificada;

3.2) Caso aconteça uma segunda devolução, a **CONTRATADA** poderá ter o contrato rescindido, com as penas legais cabíveis.

3.3) O Fiscal, após verificação do veículo dará a aceitação no verso da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA: PRAZOS E CONDIÇÕES

4.1 – A entrega se dará em até 60 (sessenta) dias corridos, após o recebimento da nota de empenho, diretamente na Secretaria Municipal da Saúde, Rua Ari José B. da Luz, nº. 63, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000, no horário das 08 às 17 horas, aos cuidados dos fiscais do contrato, os quais terão 24 (vinte e quatro) horas úteis para conferência e aceitação final do veículo.

4.2 - Serão considerados os seguintes requisitos na entrega do item, para fins de aceitação do mesmo:

- c) Condições do veículo;
- d) Se o mesmo está conforme o exigido no edital licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento: Importa o valor total contratual em R\$ _____ (_____). O pagamento será efetuado, em 15(quinze) dias após a entrega e aceitação do veículo, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deverá estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

Os documentos de cobrança deverão estar acompanhados das respectivas



CNDs do INSS e FGTS

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo **PREGÃO ELETRONICO nº 019/2017**.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência do Contrato: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0127 – Estratégias da Vigilância em Saúde

PROJETO: 1196 – Aquisição Equipamentos e materiais permanentes UBS's Emenda Parlamentar cta 9587

DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1124)

RUBRICA: 44905248000000 – VEÍCULOS DIVERSOS

CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade do CONTRATANTE:

8.1. Realizar o pagamento conforme cláusula quinta do presente instrumento contratual.

8.2. Efetuar a fiscalização deste contrato e da entrega do bem, o que será recebido e aceito, após sumária inspeção realizada pelos fiscais do contrato os servidores Leonardo Luz Endress e Marciana Aparecida Machado.

CLÁUSULA NONA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

9.1- Entregar o bem, objeto deste contrato, nas condições e local estabelecidos neste instrumento, e em consonância com a proposta de preço apresentada.

9.2- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 3 (três) dias.

9.4- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

9.5- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

9.6- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e



expressa autorização do **CONTRATANTE**.

9.7- Efetuar a troca do bem, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

9.8- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

9.9- Obedecer à cronologia da entrega do objeto, atendendo as solicitações da **CONTRATANTE**.

9.10- Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

9.11- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

9.12- Dar garantia dos bens, objetos deste contrato, por no mínimo 12 (doze) meses ou 50.000km rodados.

9.9- Prestar assistência técnica pelo período da garantia, bem como assistência técnica através de equipe especializada, dentro do estado do Rio Grande do Sul.

9.14- Fornecer, obrigatoriamente, o emplacamento dos veículos, expedido pelo órgão competente – DETRAN, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

CLÁUSULA DÉCIMA – 10.1. Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento do edital pela **FORNECEDORA**, a **COMPRADORA** poderá decidir pela aplicação das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para a entrega): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o exigido no edital com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o exigido no edital com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição o até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada por prazo não superior a dois anos;

h) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

10.2- As penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

10.3- Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto houver pendência de



liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência na entrega;

10.4- Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item “10.1” do presente contrato, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

10.5- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Garantia do veículo: A garantia do Veículo será, de no mínimo 12 (doze) meses, ou 50.000 KM, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Em caso de atraso no pagamento do objeto contratual, a **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato está vinculado ao Processo de licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2017**, e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, ____ de _____ de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome
CPF

Nome
CPF

Responsável pela fiscalização:

Sr. Leonardo Luz Endress
CPF:

Marciana Aparecida Machado
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º ____/2017.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, CEP _____ por sua representante legal, através de procuração, Sra. _____, _____, _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ e portador da C.I. n.º _____, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2017**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005, LC 123/2006 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, visando à **aquisição de 01(um) veículo Hatch Zero Km**, com as seguintes especificações:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	01	Un	Veículo zero km Hatch 4 portas, cor branca com para choque original de fábrica, assoalho forrado em carpete. Bancos revestidos em tecido, banco traseiro rebatível, cinto de segurança dianteiros retráteis e traseiros laterais fixos em três pontos, desembaçador traseiro. Cobertura de porta malas, espelho retrovisor interno dia/noite, espelhos retrovisores externos direito/esquerdo com controle interno. Motor 1.0 MPI bi combustível, com no mínimo 67 CV, pneus no mínimo 175/70 13. Tem que conter roda e pneu de estepe, protetor de carter, jogo de tapetes de borracha, extintor de incêndio, triangulo sinalizador, chave de rodas. Ano 2017 e modelo 2017, passageiros + motorista, com no mínimo 5 marchas à frente e 1 a ré, equipado com: macaco de elevação, no mínimo direção hidráulica, ar condicionado e rádio USB AM/FM com no mínimo quatro auto-falantes instalados. Emplacado e licenciado em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS

Observações do objeto:

- O veículo no momento da entrega deverá estar, licenciado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha;
- A empresa deverá consignar garantia para os itens de no mínimo 12 (doze) meses ou 50.000km rodados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- c) O veículo deverá ser transportado até o local da entrega por outro veículo, de modo que, o mesmo não tenha sua quilometragem rodada.
- d) A empresa vencedora deverá entregar juntamente com os veículos manual de instruções em português.
- e) Declarar local, endereço e telefone, da assistência técnica, devendo esta ser localizado do estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – Justificativa: O veículo será utilizado nos serviços de transporte de pacientes e serviços essenciais da Secretaria Municipal da Saúde, para fins de atendimento da população patrulhense.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do recebimento e Fiscalização: **O veículo será recebido mediante fiscalização dos fiscais do contrato os Servidores Municipais, Sr. Leonardo Luz Endress e Marciana Aparecida Machado, designado pela Secretaria Municipal da Saúde, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:**

3.1) Se o veículo esta conforme com as especificações exigidas no respectivo edital, bem como, consignado na proposta de preços; caso em contrário, a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca do veículo, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem qualquer tipo de ônus à **CONTRATANTE**, sob pena de ser notificada;

3.2) Caso aconteça uma segunda devolução, a **CONTRATADA** poderá ter o contrato rescindido, com as penas legais cabíveis.

3.3) O Fiscal, após verificação do veículo dará a aceitação no verso da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA: PRAZOS E CONDIÇÕES

4.1 – A entrega se dará em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento da nota de empenho, diretamente na Secretaria Municipal da Saúde, Rua Ari José B. da Luz, nº. 63, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000, no horário das 08 às 17 horas, aos cuidados dos fiscais do contrato, os quais terão 24 (vinte e quatro) horas úteis para conferência e aceitação final do veículo.

4.2 - Serão considerados os seguintes requisitos na entrega do item, para fins de aceitação do mesmo:

- a) Condições do veículo;
- b) Se o mesmo está conforme o exigido no edital licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento: Importa o valor total contratual em R\$ _____ (_____). O pagamento será efetuado, em 15(quinze) dias após a entrega e aceitação do veículo, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deverá estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

Os documentos de cobrança deverão estar acompanhados das respectivas CNDs do INSS e FGTS

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo **PREGÃO ELETRONICO nº 019/2017.**

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência do Contrato: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0127 – Estratégias da Vigilância em Saúde

PROJETO: 1196 – Aquisição Equipamentos e materiais permanentes UBS's Emenda Parlamentar cta 9587

DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1124)

RUBRICA: 44905248000000 – VEÍCULOS DIVERSOS

CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade do CONTRATANTE:

8.1. Realizar o pagamento conforme cláusula quinta do presente instrumento contratual.

8.2. Efetuar a fiscalização deste contrato e da entrega do bem, o que será recebido e aceito, após sumária inspeção realizada pelos fiscais do contrato os servidores Leonardo Luz Endress e Marciana Aparecida Machado.

CLÁUSULA NONA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

9.1- Entregar o bem, objeto deste contrato, nas condições e local estabelecidos neste instrumento, e em consonância com a proposta de preço apresentada.

9.2- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 3 (três) dias.

9.4- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

9.5- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

9.6- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

9.7- Efetuar a troca do bem, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

9.8- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

9.9- Obedecer à cronologia da entrega do objeto, atendendo as solicitações da **CONTRATANTE**.

9.10- Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

9.11- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

9.12- Dar garantia dos bens, objetos deste contrato, por no mínimo 12(doze) meses ou 50.000km rodados.

9.9- Prestar assistência técnica pelo período da garantia, bem como assistência técnica através de equipe especializada, dentro do estado do Rio Grande do Sul.

9.14- Fornecer, obrigatoriamente, o emplacamento dos veículos, expedido pelo órgão competente – DETRAN, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

CLÁUSULA DÉCIMA – 10.1. Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento do edital pela FORNECEDORA, a COMPRADORA poderá decidir pela aplicação das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para a entrega): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o exigido no edital com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o exigido no edital com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição o até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada por prazo não superior a dois anos;

h) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

10.2- as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

10.3- nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência na entrega;

10.4- da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item “10.1” do presente contrato, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

10.5- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Garantia do veículo: A garantia do Veículo será, de no mínimo 12 (doze) meses, ou 50.000 KM, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Em caso de atraso no pagamento do objeto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

contratual, a **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato está vinculado ao Processo de licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2017**, e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, ____ de _____ de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Responsável pela fiscalização:

Sr. Leonardo Luz Endress
CPF:

Marciana Aparecida Machado
CPF: